

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

LEI Nº 31/98

AUTORIZA AO CHEFE OU PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR ATÉ O LIMITE DE 40% (QUARENTA POR CENTO) DA DESPESA PROGRAMADA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementar até o limite de 40% (Quarenta por cento), do total da despesa fixada no orçamento Programa do Município, para o exercício financeiro de 1998.

Art. 2º - Constituirá fontes de recursos para a abertura dos créditos de que trata o Artigo Primeiro desta Lei, os definidos nos § 1º, item I, II e III do Art. 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua aprovação e publicação, retroagindo a 02 de Janeiro de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, EM, 06 DE MARÇO DE 1998.


GERALDO VIEIRA DA SILVA
PREFEITO